



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

BOLETIM INFORMATIVO/ SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01-044/2026

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 03/06/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-044/2026

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
03/06/2026	5155020240911492	AG08631532	RFB4J95	Deferido
03/06/2026	5155020240011321	AG08603312	PWK7C03	Indeferido
03/06/2026	5155020240011385	AG07180151	HNU7182	Indeferido
03/06/2026	5155020240911486	AG08608391	LRM4F58	Indeferido
03/06/2026	5155020240011389	AG08608713	RUL1104	Indeferido
03/06/2026	5155020240011391	AG08607074	RUL1104	Indeferido
03/06/2026	5155020240011410	AG08631753	SYD2B10	Indeferido
03/06/2026	5155020240011319	AG08642495	AXQ8D63	Indeferido
03/06/2026	5155020240011383	AG08644304	QXZ1B82	Indeferido
03/06/2026	5155020250001837	AG08604323	SYC2F26	Indeferido
03/06/2026	5155020240011392	AG08602210	GUL0I19	Indeferido
03/06/2026	5155020240911498	AG08610944	SYF0E47	Indeferido
03/06/2026	5155020240911478	AG08607379	QQL9C18	Indeferido
03/06/2026	5155020240011388	AG08598671	RUE7D16	Indeferido
03/06/2026	5155020240011320	AG08625646	QXA9J63	Indeferido
03/06/2026	5155020240011323	AG08624931	PWO7F64	Indeferido
03/06/2026	5155020240011324	AG08632570	PWO7F64	Indeferido
03/06/2026	5155020240911460	AG08631614	RFT7B98	Indeferido
03/06/2026	5155020240911503	AG08607978	SIJ8G62	Indeferido
03/06/2026	5155020240011386	AG07174348	SYE9F85	Indeferido
03/06/2026	5155020240011393	AG08601464	QXR1A65	Indeferido
03/06/2026	5155020240911496	AG08603397	PWD2E06	Indeferido
03/06/2026	5155020240011322	AG08627198	PGL3F03	Indeferido
03/06/2026	5155020240011397	AG08640632	PZY2405	Indeferido
03/06/2026	5155020240011387	AG08627761	QPU0H49	Indeferido
03/06/2026	5155020240911493	AG08606732	QPG4561	Indeferido
03/06/2026	5155020240911495	AG08606214	QPG4561	Indeferido
03/06/2026	5155020240911500	AG08610714	QPG4561	Indeferido
03/06/2026	5155020240911502	AG08610115	QPG4561	Indeferido
03/06/2026	5155020240911445	AG08644021	OXE2077	Indeferido
03/06/2026	5155020240911448	AG08642068	OXE2077	Indeferido
03/06/2026	5155020240911471	AG08608777	HCP2909	Indeferido
03/06/2026	5155020240011382	AG08618108	HAB4844	Indeferido
03/06/2026	5155020240911499	AG08636271	QXC2A88	Indeferido
03/06/2026	5155020240911457	AG08609624	HNZ1609	Indeferido
03/06/2026	5155020240011390	AG08625025	OQI1J46	Indeferido
03/06/2026	5155020240011394	AG08626318	OQI1J46	Indeferido
03/06/2026	5155020240011395	AG08624957	OQI1J46	Indeferido
03/06/2026	5155020240911504	AG08631387	RFB4J95	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 3 de Junho de 2026
ÍTALLO ROSSI DE PAULA
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

TERMO DE EMBARGO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
04/2026	44/2026-RM	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS PEREIRA	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

09 de junho de 2026.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

TERMO DE EMBARGO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
03/2026	45/2026-RM	MICHELLY STEFANY FERNANDES DE SOUSA	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

09 de junho de 2026.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026-SMDS_RESULTADO FINAL

O Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC, com amparo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3.315 de 11 de julho de 2018, torna público o resultado FINAL do Chamamento Público nº 001/2026-SMDS.

CONSIDERANDO o resultado preliminar da etapa competitiva da qualificação da proposta e etapa de habilitação, publicado no Diário Oficial do Município no dia 20/05/2026;

CONSIDERANDO o resultado dos recursos da etapa competitiva da qualificação da proposta e etapa de habilitação, publicado no Diário Oficial do Município no dia 01/06/2026;

CONSIDERANDO a análise técnica e manifestação acerca de recurso administrativo contra resultado de edital de seleção de organização da sociedade civil, publicado no Diário Oficial do Município no dia 01/06/2026;

CONSIDERANDO que não houve contrarrazões pelos interessados quanto a resposta ao recurso do resultado preliminar, publicado no Diário Oficial do Município no dia 01/06/2026.

RESOLVE:

Publicar o Resultado Final do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SMDS:

RESULTADO FINAL				
POSICÃO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	ETAPA DE HABILITAÇÃO
1º	Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH	07.969.138/0001-42	Item A – 4 Pontos Item B – 3 Pontos Item C – 3 Ponto Item D – 3 Ponto Item E – 2 Pontos Item F – 2 Pontos Item G – 2 Pontos Item H – 1 Ponto Total: 20 Pontos	Apta
2º	Projeto Ebenezzer	22.997.041/0001-37	Item A – 4 Pontos Item B – 3 Pontos Item C – 3 Pontos Item D – 2 Pontos Item E – 1 Ponto Item F – 2 Pontos Item G – 2 Pontos Item H – 1 ponto Total: 18 Pontos	Apta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Considerando, que a Lei 13.019 de 2014 alterada pela lei 13.204 de 2015 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando, que Administração Pública do Município de Santa Luzia -MG, através da Secretaria Municipal de Esportes e a **INSTITUTO SINERGIA PUBLICO PRIVADO**, associação civil sem fins lucrativos, detêm o interesse público e recíproco na formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, cujo objeto é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a **contribuição destinada a financiar o Projeto Natus Vincere – Jiu-Jitsu Educacional, Disciplina e Transformação Social** e com proposta de realização do projeto na Rua José Nascimento, 588, Bairro São Benedito. CEP 33.125-130 Santa Luzia MG **conforme definido no Plano de Trabalho**;

Considerando, que foi juntada e analisada a documentação jurídica, técnica e fiscal da Organização da Sociedade Civil em tese, estando está devidamente regular, nos termos dos art. 34 da Lei 13.019/14; e ainda, que foram verificados os requisitos exigidos para habilitação técnica e operacional constantes no art. 33, do respectivo instrumento, de maneira a comprovar a habilitação para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho apresentado;

Considerando, que em **14/04/2026** foi apresentado pelo o **INSTITUTO SINERGIA PUBLICO PRIVADO**, através seu Presidente, o Plano de Trabalho constando a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e eventos a serem desenvolvidos, a metodologia e o prazo de execução, as metas a serem atingidas, a previsão de receitas e de despesas, cujo valor total será de **R\$ 133.970,00 (Cento e trinta e três mil novicentos e setenta reais)**, proposta está devidamente analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Esportes, conforme Parecer Técnico, **emitido em 08/05/2026**;

Trata-se de celebração de parceria na modalidade Termo de Fomento, uma vez que a proposta foi de iniciativa da organização da sociedade civil, **na qual aplica-se a inexigibilidade de chamamento público contida no disposto no art. 31, da Lei 13.019/2014**, que prevê: **“será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”**.

A fim de comprovar A inexigibilidade de chamamento público se fundamenta no art. 31, da Lei nº 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição, considerando que a **INSTITUTO SINERGIA PUBLICO PRIVADO** é a única entidade com atuação comprovada, contínua e exclusiva há mais de 10 anos na realização de projetos sociais, sendo, portanto, a única organização capacitada tecnicamente e socialmente para executar o objeto da parceria.

A atividade proposta é amparada pela Lei nº 9.615/98 e suas alterações, que institui as normas gerais sobre o desporto, mais conhecida como Lei Pelé, veio estabelecer que a prática desportiva formal é regulada por normas:

Art. 1º, §1º: > “O esporte é considerado de alto interesse social, sendo dever do Estado fomentá-lo e incentivá-lo, em colaboração com a sociedade.”

A presente contratação dispensa a realização de chamamento público, nos termos do Art. 29, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, que assim dispõe:

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A presente contratação dispensa a realização de chamamento público que assim dispõe o Art. 06 § 4º II do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018

II - decorrer de indicação de entidade para celebrar a parceria, desde que o parlamentar formalize sua identificação em ofício à administração pública municipal contendo, no mínimo, o nome e CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.

O recurso a ser utilizado é proveniente de emenda parlamentar, direcionada à **INSTITUTO SINERGIA PUBLICO PRIVADO**, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente.

Por fim, insta salientar que a Política de Esportes no município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Esportes. Essa, por sua vez, busca a adoção e formalização de parcerias com as entidades de serviço para que os objetivos de apoio a prática esportiva em suas diversas modalidades e dimensões sejam alcançados. *Dessa forma, a instituição INSTITUTO SINERGIA PUBLICO PRIVADO tem contribuído e muito com o esporte, tendo em vista que ininterruptamente, a exceção do ano de 2020 por causa da pandemia de COVID-19.*

Ante ao exposto, e em cumprimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/14, emite-se o presente extrato de justificativa pela opção da inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao repasse de recursos públicos à **INSTITUTO SINERGIA PUBLICO PRIVADO** através da celebração do Termo de Fomento.

No mais, dou por justificado o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº **03/2026**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14, **que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da administração pública e no Diário Oficial Município de Santa Luzia-MG**, em atendimento ao §1º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c com §1º, do art. 4 do Decreto Municipal nº 3315/18, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Nos termos do §2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c com §1º, do art. 4 do Decreto Municipal nº 3315/18, **fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, contados a partir da data de publicação no sítio oficial da administração pública e no Diário Oficial Município de Santa Luzia-MG.**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 20/2026

Retifica a Resolução CMAS nº 12/2026, que dispõe sobre a aprovação das indicações das Emendas Impositivas destinadas nos termos da Lei Municipal nº 4.951, de 30 de dezembro de 2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.” e Decreto Municipal nº 3.315/2018, retifica a Resolução CMAS Nº 27/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Retificar a Resolução CMAS nº 12/2026, referente ao anexo IV à aprovação das indicações das Emendas Impositivas destinadas nos termos da Lei Municipal nº 4.951, de 30 de dezembro de 2025.

Onde se lê:

Vereador	Entidade	CNPJ	Valor	Destinação
Junin do Lau	Projeto Milagre - PROMIL	6.627.379/0001-58	R\$ 10.000,00	Destinação à manutenção e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Leia-se:

Vereador	Entidade	CNPJ	Valor	Destinação
Junin do Lau	Projeto Milagre - PROMIL	6.627.379/0001-58	R\$ 15.000,00	Destinação à manutenção e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução CMAS Nº 12/2026.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 08 de maio de 2026.

Leonardo Lucio Moraes

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2025/2027)

A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia, CEP: 33045-090, com horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas, com destinação à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Santa Luzia (MG), 18 de Maio de 2026.

BRENO RODRIGUES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

IMPAS

PORTARIA Nº 028 DE 2026

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 45 da Lei Nº 2.644/2006**, à servidora **SILVIA ANGELA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 2.209**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **09/06/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de junho de 2026.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 86/26	Localidade: Condomínio Jardim Getsemani
Requerente: Alison Morsi Incorporações Ltda	

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Alison Morsi Incorporações Ltda. (**requerimento nº 282/26**), postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado por Condomínio Jardim Getsemani, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 86/26** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Condomínio Jardim Getsêmani.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **120 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 03 de junho de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

GABINETE

DECRETO Nº 4.747, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 4.316, de 1º de abril de 2024, que “Institui o Endereço Cidadão no Município de Santa Luzia e revoga o Decreto nº 3.867, de 25 de agosto de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população à identificação territorial e aos serviços públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de desvincular a emissão do Endereço Cidadão da obrigatoriedade de instauração de procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO que a emissão do Endereço Cidadão possui natureza exclusivamente administrativa e cadastral, não implicando reconhecimento de domínio, posse ou regularidade urbanística; e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo SEI nº 26.10.00000160-9,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4.316, de 1º de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Endereço Cidadão, com a finalidade de proporcionar endereço para cidadãos residentes em localidades situadas no Município de Santa Luzia/MG, visando permitir sua identificação territorial e facilitar o acesso a serviços públicos e privados.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 2º-A ao Decreto nº 4.316, de 2024:

“Art. 2º-A. O Programa Endereço Cidadão poderá atender núcleos urbanos informais consolidados, assentamentos, ocupações urbanas e demais localidades carentes de identificação oficial de endereço, independente da prévia instauração formal do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

§ 1º A eventual classificação futura do núcleo urbano nas modalidades de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REUR-S, ou de Interesse Específico – REURB-E, previstas nos incisos I e II do caput do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, não constitui requisito obrigatório para a inclusão da localidade no Programa Endereço Cidadão.

§ 2º O enquadramento da localidade no Programa Endereço Cidadão poderá ocorrer mediante manifestação técnica do órgão municipal, observando-se a consolidação da ocupação, a necessidade de identificação oficial dos imóveis e o interesse público na promoção do acesso da população a serviços e políticas públicas essenciais.

§ 3º A instituição do endereço oficial no âmbito do Programa Endereço Cidadão possui caráter administrativo e de identificação territorial, não implicando reconhecimento de propriedade, domínio, posse, regularidade urbanística ou a conclusão de procedimento de regularização fundiária.

§ 4º O presente Programa observará, no que couber, as diretrizes e objetivos do Programa CEP para Todos, do Governo Federal, especialmente quanto à promoção da cidadania, da inclusão territorial, à ampliação do acesso a serviços públicos, à facilitação de entregas, ao cadastramento oficial da população e à integração urbana e social das localidades atendidas.”

Art. 3º O art. 5º do Decreto nº 4.316, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os endereços emitidos poderão ser cassados, suspensos ou revisados a qualquer mo-

mento, mediante constatação de inconsistências cadastrais, alteração das condições que motivaram sua emissão, identificação de risco à vida humana, impedimentos legais ou interesse público devidamente fundamentado.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 6º do Decreto nº 4.316, de 2024:

“Art. 6º

Parágrafo único. A emissão do Endereço Cidadão possui natureza exclusivamente administrativa e cadastral, não constituindo ato de regularização fundiária, reconhecimento de domínio, posse ou ocupação regular da área, tampouco gerando obrigação ao Município de instaurar procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB.”

Art. 5º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 4.316, de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26.674, 09 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Fabiana Aparecida Felix;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.675, 09 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador III; Thalison

Marcio Battah Mendes;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria Administrativa Educacional; Thalison Marcio Battah Mendes;

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador III; Thalison Marcio Battah Mendes;

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de finanças, Convênios e Termos de Cooperação; Thalison Marcio Battah Mendes;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.676, 09 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Maurivan Carlos de Oliveira Silva;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria Administrativa Educacional; Maurivan Carlos de Oliveira Silva;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.677, 09 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico; Aline Mont Alvão Correa;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Assessor Técnico/Governo; Aline Mont Alvão Correa;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de junho de 2026.

Santa Luzia, 09 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.678, 09 DE JUNHO DE 2026.

“Institui Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos.”

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional do Concurso Público, de que trata o inciso II do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e o inciso II do caput do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público para provimento de cargos no Quadro de Pessoal e a obrigatoriedade de os Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade;

CONSIDERANDO as hipóteses de impedimentos e as hipóteses de suspeições previstas, Código de Processo Civil e nos arts. 64 a 66 da Lei Municipal nº 4.055, de 08 de março de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público destinado ao provimento de cargos no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público destinado ao provimento de cargos no Quadro de Pessoal, que será composta pelos membros a seguir designados:

William de Souza Pimentel Ferrari Santana, inscrito na matrícula sob o nº 34667, representante titular da Procuradoria-Geral do Município;

Welder Lucas dos Santos Corrêa, inscrito na matrícula sob o nº 35572, representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Thiago Cristiano Serafim, inscrito na matrícula sob o nº 33344, representante titular da Secretaria Municipal de Educação;

Keila Cristina Vieira, inscrita na matrícula sob o nº 33592, representante titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,;

1º O membro designado nos termos do inciso I do caput responderá pelas funções de Presidente da Comissão Especial.

Art. 2º Compete à Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público:

Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

Auxiliar na elaboração da proposta preliminar do edital do concurso público;

Auxiliar, no que couber, nas respostas aos órgãos públicos, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa contratada; e

Fiscalizar os atos realizados pela empresa contratada, inclusive cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público, minuta do edital, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, aos membros da Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público as causas de impedimentos previstas no art. 144 da Lei Nacional nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, e no art. 64 da Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019.

1º Considera-se ainda fundado o impedimento de membro da Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público quando:

For deferida a inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; e

Tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no concurso público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

2º O impedimento decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão Especial o ex-cônjuge, os sogros, o genro

ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, aos membros da Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público as causas de suspeição previstas no art. 145 da Lei Nacional nº 13.105, de 2015, e no art. 66 da Lei nº 4.055, de 2019.

1º Poderá ser arguida a suspeição do membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o candidato ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, em consonância com o disposto no caput do art. 66 Lei nº 4.055, de 2019.

2º A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo, nos termos do parágrafo único do art. 66 Lei nº 4.055, de 2019.

3º Poderá, ainda, o membro da Comissão Especial declarar-se suspeito por motivo íntimo, sendo que a suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.

Art. 5º Os membros da Comissão Especial deverão conferir, no Diário Oficial Eletrônico, a publicação da lista com a relação dos candidatos inscritos no concurso, para averiguar eventual enquadramento nas hipóteses de impedimento ou suspeição.

1º Na hipótese de algum membro da Comissão Especial incorrer em impedimento ou suspeição, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Presidente da Comissão Especial.

2º Na hipótese de o Presidente da Comissão Especial incorrer em impedimento ou suspeição, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas.

3º Os membros da Comissão Especial poderão estar sujeitos à penalidade de que o inciso V do caput do art. 11 da Lei Nacional nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais diplomas legais atinentes à matéria, na eventualidade de incorrerem em uma ou mais hipóteses de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 3º e 4º.

4º A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares, nos termos do parágrafo único do art. 65 Lei nº 4.055, de 2019.

5º Os membros da Comissão Especial deverão preencher e assinar a Declaração de Ciência e de Concordância, disposta no Anexo Único deste Decreto, que trata acerca das causas de impedimentos e de suspeição.

Art. 6º Os membros da Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público não receberão qualquer remuneração adicional pelas atividades relacionadas ao concurso público, as quais deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Art. 7º A Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público será extinta automaticamente, quando o concurso público for homologado.

Parágrafo único. Em virtude de situações decorrentes de caso fortuito ou força maior a Comissão Especial poderá sofrer alteração em sua composição, por meio do ato devido.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE ARP

ARP Nº 116/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 79 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: MIRIAM SUZANA MORETTI. Vigência: 09/06/2026 a 08/06/2027. Valor: R\$ 1.200,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 108/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 76 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: BW OFFICE DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA. Vigência: 09/06/2026 a 08/06/2027. Valor: R\$ 294,99. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 110/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Vigência: 09/06/2026 a 08/06/2027. Valor: R\$ 59.859,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 103/2026 – PE Nº 013/2026. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, especificados no item 42 e 63 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: CHASLENE SANTOS BORGES. Vigência: 10/06/2026 a 09/06/2027. Valor: R\$ 6.775,51. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE ADITIVO

6º ADITIVO CT Nº 061/2020 – Dispensa de Licitação Nº 016/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta do contrato e reajuste de 3,36%, variação percentual acumulada em 12 (doze) meses do índice INPC (março/2025 fevereiro/2026), Anexo I, conforme estabelecido no item 6.4 da Cláusula Sexta do referido contrato. Contratada: IGREJA BATISTA NO BOM DESTINO. Valor: R\$ 23.658,36. Vigência: 01/05/2026 a 30/04/2027, com convalidação dos atos praticados entre o fim da vigência do referido contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 014/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de Quadra Poliesportiva na Rua Gonçalves Dias, número 100, Bairro Londrina, CEP: 33115-520, no município de Santa Luzia/MG, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do município contratante. O Secretário Municipal de Obras resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto da licitação nessa data de 09/06/2026 em favor da empresa **CONSTRUTORA NOX LTDA**, Valor total: **R\$ 770.025,7956**. O secretário adjudica e homologa o procedimento para seu efeito jurídico e legal. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90014/2026.

Haroldo Antônio Carlos Carlos Martins Vieira Dias.

CAR Secretário Municipal de Obras.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº 004/2026, Processo Licitatório nº 004/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de padaria (pães, bolos, salgados e similares), destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG, pelo período de 12 (doze) meses à licitante PANIFICADORA XAVIER & FILHOS LTDA., CNPJ: 33.090.429/0001-76 padocasantaluzia@gmail.com - (31) 99539-0727. Valor: R\$ 126.843,90.

08 de junho de 2026.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal
